



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

**DECRETO/GP/ N° 118, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO Os Termos do Decreto Estadual 19.636, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Termos da Lei Estadual de nº 14.261/2020, que trata do uso obrigatório da máscara facial de proteção;

CONSIDERANDO que fora decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Souto Soares, através do Decreto de n.º 080, de 08 de abril de 2020, Publicado no DOM, em 08 de abril, de 2020, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, tendo sido, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2260, de 15 de abril de 2020, Publicado no Diário Oficial, em 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que fora confirmado mais um caso de infecção por Coronavirus (COVID-19) no Município de Souto Soares/BA;

CONSIDERANDO a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município Vizinho de Iraquara/Ba, que dista de apenas 18 km, da sede dessa municipalidade;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (0xx75) 3339-2134

### RESOLVE:

Art.1º Determinar o fechamento temporário de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Souto Soares/BA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00 h, do dia 27 de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da determinação imposta, durante o período previsto no Caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Açougues, Quitandas, ou Similares, Farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Postos de Combustíveis, Pet Shops, ou similares, Borracharias, Estabelecimentos Comerciais de venda exclusiva de gás, e/ou, água, **por serem considerados serviços essenciais**, em todos os casos observados as regras de prevenção, estabelecidas nos atos administrativos do Poder Executivo Municipal já publicados.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços autorizados a funcionar, conforme os discriminados no parágrafo anterior, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras faciais, aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Parágrafo Terceiro: Fica Proibido, a venda de Bebidas alcóolicas, nos estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Souto Soares, inclusive, naqueles considerados essenciais, descritos no §1º, pelo prazo de 15 dias, a partir da 00:00 h, do dia 27 de junho de 2020, devendo ser recolhida toda a bebida da exposição;

Parágrafo Quarto: Restaurantes, Pizzarias, e Lanchonetes, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery (sem acesso ao público), pedidos realizados através de meios eletrônicos.

Parágrafo Quinto: Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

Art. 2º - Determinar a Suspensão das Feiras Livres no Município de Souto Soares, especialmente a da SEDE, que ocorre às quintas-feiras, semanalmente, a partir do dia 02 de julho de 2020, a do Distrito de Segredo, que ocorre aos Domingos, semanalmente, a partir do dia 04 de julho de 2020; e a do Povoado de Cisterna, que ocorre aos Sábados, Semanalmente, a partir do dia 05 de julho de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 3º- Determinar o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas do Município de Souto Soares/Ba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 4º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Souto Soares/BA, em 26 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =